

O n.º 2 do artigo 4.º do citado diploma legal estabelece ainda que a referida lista de zonas vulneráveis deverá ser analisada e, se necessário, revista ou aumentada em tempo oportuno de modo a ter em conta alterações e factores imprevisíveis por ocasião da primeira designação. Ora, as circunstâncias vieram demonstrar que importa realizar, por um lado, uma revisão da zona vulnerável n.º 1, Esposende-Vila do Conde, e cria duas novas zonas vulneráveis para Elvas-Vila Boim e Luz-Tavira.

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A zona vulnerável n.º 1, Esposende-Vila do Conde, aprovada pela Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, passa a ter a delimitação constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º À lista das zonas vulneráveis aprovada pela Portaria n.º 1100/2004, de 3 de Setembro, acrescem as zonas n.ºs 7, Elvas-Vila Boim, e 8, Luz-Tavira, cuja delimitação consta do anexo à presente portaria.

3.º Os originais das cartas contendo a delimitação das áreas territoriais a que aludem os números anteriores ficam depositados no Instituto da Água e no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

Em 20 de Julho de 2005.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

ANEXO

Zonas vulneráveis

Continente

Número	Nome	Carta (IGeoE) 1:25 000	Delimitação
1	Esposende-Vila do Conde	68, 82 e 96	Área delimitada pelo limite das freguesias de Antas, Forjães, Vila Chã, Curvos, Vila Cova, Perelhal, Fornelos, Gilmonte, Milhazes, Vilar de Figos, Paradela, Cristelo, Barqueiros, Estela, Navais, Aver-o-Mar, seguindo pela IC 1 até ao limite da freguesia de Argivai até ao IC 1 para sul até ao limite da freguesia de Touguinha, seguindo pela freguesia de Vila do Conde e a orla costeira até à freguesia de Antas.
7	Elvas-Vila Boim	399, 400, 413, 414, 427 e 428	Área delimitada pela estrada de campo desde Vila Boim em direcção ao Monte Valbom, Monte Texugo, Monte da Atalaia, Monte da Alcarapinha, Monte do Passo até à EN 243-1; inflecte para norte passando por Vila Fernando até Barbacena em direcção à EN 246, passando por Monte do Torrão, Monte da Carvalha, Monte das Palminhas, Monte da Cabeça Gorda, Monte da Vila Cova e Horta da Vimagreira. Na EN 246 inflecte para sueste em direcção a Elvas, passando por São Vicente; segue ao longo da ribeira do Celo até à linha de caminho de ferro, seguindo por esta até ao cruzamento com a estrada que segue até à EN 372, seguindo por esta direcção a Elvas. Seguindo pela estrada nacional de Elvas em direcção ao Monte da Torre da Bolsa até ao entroncamento com a estrada de campo que leva ao Monte de D. João, passando pelo Monte da Alagada; segue pela estrada de campo até ao rio Guadiana, seguindo por este para jusante até à estrada que passa pelo Monte da Cascalheira, Monte do Falcato, passando pela carreira de tiro, Casas Novas, Quinta de Santa Clara, Monte do Garro, Monte de Alcamins do Meio, Pomar d'El Rei, Monte das Lameiras, Herdade da Serra das Correias, seguindo para norte até Vila Boim, passando pela Quinta da Madalena.
8	Luz-Tavira	608	Área delimitada pela EM 515 em Tavira em direcção a Santa Luzia; segue pela linha de costa até ao CM 1343, seguindo por este até ao cruzamento com a EN 125; segue por esta em direcção a Faro até ao cruzamento com o CM 1339, inflecte para norte até à EM 516, seguindo para oeste até à ribeira dos Mosqueiros; segue ao longo desta até à EM 514-1, em direcção à EM 514, seguindo esta até ao entroncamento com a estrada de campo em direcção à EN 270, continuando esta até à linha de caminho de ferro, segue por este até à EM 514, continuando por esta até à EM 515 em Tavira.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 834/2005

de 16 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema

Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho:

O curso de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu) ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto

Politécnico de Coimbra «é ministrado no âmbito de um projecto conjunto entre estabelecimentos de ensino superior de sete países europeus: Alemanha, Espanha, França, Finlândia, Inglaterra, Holanda e Portugal»;

«Os dois primeiros anos do curso são realizados em Portugal no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra»;

«Os 3.º e 4.º anos são realizados em dois dos outros países que integram o projecto»;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

1 — É aprovado nos termos do anexo à presente portaria o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu) ministrado pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2 — Os estudantes que ingressem no curso no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado Instituto, realizam:

- a) Os 1.º e 2.º anos do curso no Instituto, com os planos de estudos constantes dos quadros I e II;
- b) O 3.º ano num estabelecimento de ensino parceiro do projecto com um plano de estudos fixado por essa instituição nos termos do acordado no âmbito do projecto;
- c) O 4.º ano num estabelecimento de ensino parceiro do projecto com um plano de estudos fixado por essa instituição nos termos do acordado no âmbito do projecto.

3 — Os estudantes que ingressem no curso num estabelecimento de ensino parceiro do projecto:

- a) Se frequentarem o 3.º ano do curso no Instituto, realizam o plano de estudos constante do quadro III;
- b) Se frequentarem o 4.º ano do curso no Instituto, realizam o plano de estudos constante do quadro IV.

2.º

Duração

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, precedência, transição de ano e prescrição são:

- a) Em relação às unidades curriculares em que os estudantes se inscrevem no Instituto, os fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino;
- b) Em relação às unidades curriculares em que os estudantes se inscrevem noutra estabelecimento de ensino parceiro do projecto, os fixados nos termos da legislação aplicável no país em causa.

4.º

Projecto Final

A unidade curricular denominada «Projecto Final»:

- a) Para os alunos que se inscrevem nesta unidade no Instituto, realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino;
- b) Para os alunos que se inscrevem nesta unidade num estabelecimento de ensino parceiro do projecto, realiza-se nos termos da legislação aplicável no país em causa.

5.º

Condições para obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de licenciado a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Curso de Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu)

Grau de licenciado

QUADRO I

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios		
Língua Estrangeira I — Nível 1	Anual			2			4	
Língua Estrangeira II — Nível 1	Anual			2			4	
Análise Matemática I	1.º semestre	2	4				5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	1.º semestre	2	2				4	
Sistemas Digitais I	1.º semestre	2		2			4	
Computadores e Programação I	1.º semestre	2		2			4,5	
Electrotecnia I	1.º semestre	2	2				4,5	
Física Geral	1.º semestre	2	2				4	
Análise Matemática II	2.º semestre	2	4				5	
Electrotecnia II	2.º semestre	2	2				4,5	
Sistemas Digitais II	2.º semestre	2		2			4	
Computadores e Programação II	2.º semestre	2		2			4,5	
Medidas e Instrumentação I	2.º semestre	2		2			4	
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	2	2				4	

QUADRO II

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios		
Língua Estrangeira I — Nível 2	Anual			2			4	
Língua Estrangeira II — Nível 2	Anual			2			4	
Electrónica I	1.º semestre	2		3			5	
Gestão de Empresas	1.º semestre	2	2				4	
Medidas e Instrumentação II	1.º semestre	2		2			4	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	2				4,5	
Métodos Numéricos	1.º semestre	2	2				4	
Teoria de Sistemas I	1.º semestre	2	2				4,5	
Electrónica II	2.º semestre	2		3			5	
Teoria de Sistemas II	2.º semestre	2	2				4	
Sistemas de Comunicação de Dados I	2.º semestre	2		2			4	
Electromagnetismo	2.º semestre	2	2				5	
Gestão de Energia	2.º semestre	2	2				3,5	
Microprocessadores	2.º semestre	2		2			4,5	

QUADRO III

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios		
Língua Estrangeira I — Nível 3	Anual			2			4	
Língua Estrangeira II — Nível 3	Anual			2			4	
Máquinas Eléctricas	1.º semestre	2	2	2			5	
Instalações Eléctricas	1.º semestre	2	2				4	
Controlo de Sistemas	1.º semestre	3		2			4,5	
Sistemas de Energia Eléctrica	1.º semestre	2		3			4,5	
Sistemas de Comunicação de Dados II	1.º semestre	2		2			4	
Electrónica de Potência	1.º semestre	2		2			4	
Educação na Indústria	2.º semestre					25	26	

QUADRO IV

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					ECTS	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios		
Análise Avançada de Sistemas Eléctricos	1.º semestre	2		2			5	
Qualidade de Serviço em Sistemas de Energia	1.º semestre	2		2			4,5	
Técnicas de Alta Tensão	1.º semestre	2	2				5	
Sistemas Inteligentes Aplicados a Redes Eléctricas	1.º semestre	2		4			5,5	
Transmissão de Informações	1.º semestre	2		2			4,5	
Projecto e Análise de Dispositivos Electromagnéticos.	1.º semestre	2		2			5,5	
Projecto Final	2.º semestre			20			30	

Portaria n.º 835/2005

de 16 de Setembro

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público referidos no anexo ao presente diploma;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Vagas

São aprovadas as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro, nos termos do anexo a esta portaria.

2.º

Afectação das vagas

1 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo se encontre desdobrado em ramos, o órgão a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico procede à afectação das vagas aos mesmos.

2 — Nos estabelecimentos de ensino em que existam cursos cujo 2.º ciclo seja ministrado nos regimes diurno e nocturno, o órgão a que se refere o número anterior procede à afectação das vagas aos mesmos quando tal afectação não conste do anexo a esta portaria.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO

Vagas a que se refere a alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro) para o ano lectivo de 2005-2006:

Universidade de Aveiro

Vagas

Escola Superior de Saúde de Aveiro

Fisioterapia	4
Radiologia	4
Terapia da Fala	4

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Contabilidade e Administração	45
Contabilidade e Administração Pública	10

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior Agrária**

Engenharia Agro-Florestal	15
Engenharia Agro-Pecuária	20
Engenharia Alimentar	10
Engenharia do Ambiente	5
Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais	15

Escola Superior de Educação

Animação Sociocultural	8
Desporto, Actividade Física e Lazer	8

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Engenharia Civil	8
Engenharia Informática	5
Estratégia e Gestão Turísticas	5
Gestão de Empresas	5
Engenharia Topográfica	5